

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

PROGRAMA DE LOGÍSTICA REVERSA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS

RESUMO

1. PARCEIRA EXECUTORA

COOPERATIVA DE CRÉDITO CONEXÃO – SICOOB CONEXÃO, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ de nº 32.430.233/0001-10, situada em Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2905, Bairro Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-527, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Alair José Giuriato, e por sua Diretora Operacional, Sra. Michelle Sabaini Calmon Manzoli.

2. PARCEIRA INSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, órgão da Administração Pública Direta do Município de Conceição da Barra/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Rua 17 de Abril, s/nº, Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Clarissa Magalhães Costa.

3. PARCEIRA DESTINADORA

DESTINE JÁ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1001, São Diogo I, Serra/ES, CEP 29.163-267, inscrita no CNPJ sob o nº 29.137.246/0001-91, neste ato representado por seus Sócio Administrador, Sr. Christian José Sabino.

4. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes para a implementação, execução e monitoramento de um programa de logística reversa para a coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas, associado a ações de educação ambiental, abrangendo 100% das escolas que compõem a rede pública municipal de Conceição da Barra/ES.

4.1. A parceria visa minimizar impactos ambientais decorrentes do descarte incorreto de substâncias tóxicas como chumbo, mercúrio e cádmio, promovendo a conscientização da comunidade escolar através do modelo de economia circular e cumprimento das metas da Agenda 2030 da ONU. Esta iniciativa pretende estimular práticas responsáveis de preservação do meio ambiente.

4.2. As especificações técnicas, detalhamento, indicadores de performance e o cronograma detalhado de execução das atividades constam do ANEXO I deste instrumento, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo para todos os fins de direito.

5. OPERAÇÃO LOGÍSTICA E CENTRALIZAÇÃO

5.1. Em virtude da distância geográfica do município de Conceição da Barra em relação à Sede da PARCEIRA EXECUTORA, as PARTES pactuam uma estratégia de recolhimento segregada em duas fases operacionais:

Fase 1 (Coleta Interna e Concentração): O recolhimento dos resíduos depositados nos coletores das 24 unidades escolares será de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA INSTITUCIONAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), que realizará a coleta interna com meios próprios e concentrará todos os materiais em um único Ponto de Centralização Municipal, em espaço físico escolhido e sob a guarda da referida Secretaria.

Fase 2 (Coleta Consolidada e Destinação Técnica): Uma vez concentrados os volumes no local indicado, a PARCEIRA DESTINADORA (DESTINE JÁ) efetuará o carregamento total, transporte rodoviário, tratamento e destinação ambiental final adequada dos resíduos a partir do Ponto de Centralização Municipal, sendo o custo deste transporte rodoviário suportado integralmente pela PARCEIRA EXECUTORA (SICOOB CONEXÃO).

5.2. Fica estipulada a realização de até 03 (três) coletas consolidadas no decorrer do segundo semestre do ano de 2026 no Ponto de Centralização Municipal, mediante acionamento e agendamento prévio entre as equipes das PARTES, tendo como referência ainda o cronograma do projeto, previsto no ANEXO I.

5.3. No início de 2027, será preestabelecido cronograma para execução do projeto no respectivo ano.

6. DETALHAMENTO DA PARCERIA

As partes se comprometem a seguir os seguintes procedimentos:

6.1. COMPETE À PARCEIRA EXECUTORA (SICOOB CONEXÃO):

I – O fornecimento de 24 (vinte e quatro) coletores/Ecopontos customizados para a rede de ensino público municipal;

II - Financiar a produção dos folders institucionais, materiais de apoio à divulgação e as despesas com o ciclo de palestras de educação ambiental;

III – Executar o ciclo de palestras de educação ambiental voltadas aos estudantes da rede pública municipal;

IV - Assumir as despesas logísticas extraordinárias cobradas pela PARCEIRA DESTINADORA (DESTINE JÁ) limitadas ao deslocamento rodoviário e transporte dos resíduos em Conceição da Barra/ES, conforme regras comerciais estabelecidas entre as partes;

V – Realizar a consolidação dos resultados técnicos gerados pelo projeto para fins de mensuração de impacto socioambiental;

VI - Zelar pela correta inserção das marcas dos parceiros signatários em toda a publicidade gerada pelo programa.

6.2. COMPETE À PARCEIRA INSTITUCIONAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO):

I – Designar um interlocutor acessível durante todo o prazo do projeto para facilitar a interação entre as partes, e que atuará como responsável pelo acompanhamento do projeto *in loco*;

II – Disponibilizar o espaço físico das 24 escolas municipais para instalação dos Ecopontos e colaborar com a coordenação de datas para o ciclo de palestras e ações pedagógicas;

III - Indicar oficialmente e disponibilizar 01 (um) imóvel ou espaço técnico centralizado no município de Conceição da Barra para funcionar como Ponto de Centralização Municipal, garantir condições adequadas de armazenamento provisório e segurança dos materiais;

IV – Planejar, coordenar e executar com recursos e logística próprios o recolhimento regular dos resíduos depositados nos coletores das 24 escolas municipais, promovendo a transferência segura e a centralização de todo o material no Ponto de Centralização Municipal escolhido;

V - Coordenar junto aos gestores escolares o cronograma de agendamento para a realização das palestras de educação ambiental promovidas pela parceria;

VI - Incentivar e mobilizar o corpo docente, discente e os servidores para participarem ativamente das coletas, estendendo o engajamento às famílias;

VII - Notificar formalmente a PARCEIRA EXECUTORA assim que o Ponto de Centralização Municipal atingir os volumes adequados para a realização das coletas consolidadas.

6.3. COMPETE À PARCEIRA DESTINADORA E RESPONSÁVEL TÉCNICA (DESTINE JÁ):

I - Atuar como responsável técnica habilitada pela coleta concentrada exclusivamente no Ponto de Centralização Municipal indicado pela Secretaria, responsabilizando-se também pelo transporte rodoviário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados nas escolas;

II - Assegurar a destinação correta em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo a política de resíduo zero em aterros;

III - Disponibilizar e enviar caminhão licenciado para o recolhimento dos volumes nas janelas logísticas programadas para o segundo semestre de 2026, conforme alinhamento prévio entre as partes;

IV - Emitir e encaminhar eletronicamente à PARCEIRA EXECUTORA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após cada coleta executada, o Certificado de Coleta de Resíduos e os relatórios de mensuração técnica e relatórios consolidados apontando a quantidade em kg e a estimativa de gases de efeito estufa (GEE) evitados.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente termo terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

8. CUSTEIO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: A viabilização e a execução do fluxo operacional no município de Conceição da Barra/ES gerarão obrigações de custeio financeiro direto que serão suportadas exclusivamente pela PARCEIRA EXECUTORA (SICOOB CONEXÃO), compreendendo estritamente o pagamento à PARCEIRA DESTINADORA (DESTINE JÁ) das taxas logísticas de deslocamento rodoviário para a retirada dos resíduos no Ponto de Centralização Municipal (Fase 2), em estrita observância ao acordo comercial prévio estipulado na Cláusula 6.1 do Termo de Cooperação firmado entre SICOOB e DESTINE JÁ em 15 de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: O presente Termo não estabelece repasse direto ou indireto de verbas públicas ou créditos orçamentários, ficando a PARCEIRA INSTITUCIONAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) inteiramente isenta de qualquer obrigação financeira.

Parágrafo Terceiro: Resta expressamente ratificado que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA e nem à DESTINE JÁ, com exceção única e exclusiva do custeio relacionado ao transporte/frete previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

9. CONTATO

As **PARTES** acordam que as comunicações poderão ser efetivamente realizadas via WhatsApp, e-mail e/ou carta com aviso de recebimento, abaixo especificando-se os contatos principais a serem mantidos:

a) SICOOB CONEXÃO

Nome: Dayana da Silveira Novaes

Telefone: (27) 98104-2252

E-mail: dayanas.novaes@sicoob.com.br

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Rodrigo Graça Caulyt

E-mail: rocaulyt@gmail.com

Telefone: (27) 997752914

c) DESTINE JÁ

Nome: Christian José Sabino

Telefone: (27) 99658-7076

E-mail: christian@destineja.com.br

OBSERVAÇÕES

A **PARCEIRA EXECUTORA**, a **PARCEIRA INSTITUCIONAL** e a **PARCEIRA DESTINADORA**, quando mencionadas conjuntamente, serão denominadas **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IMAGEM

A **PARCEIRA DESTINADORA** declara e garante que possui todas as autorizações e licenças necessárias para a realização do objeto do contrato. Ainda, declara que nos casos em que ocorra, terá permissão para a utilização de imagens de celebridades, influenciadores, ou quaisquer pessoas públicas eventualmente envolvidas no projeto, e que incluam a promoção da imagem, nome, marca ou quaisquer elementos de identificação da **PARCEIRA EXECUTORA**.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** declaram zelar e proteger a imagem da parte contrária, bem como todos os demais envolvidos no cumprimento do contrato, como se dela fosse. Ainda, obrigam-se a responsabilizar-se por eventuais eventos danosos ou desabonadores que estejam envolvidas e que possa provocar risco a imagem da parte contrária ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Durante a execução do contrato, as **PARTES** se comprometem a manter uma postura profissional e neutra, não envolvendo suas opiniões políticas, religiosas, sociais ou pessoais a imagem da **PARCEIRA EXECUTORA**, abstendo-se de manifestar qualquer opinião que possa influenciar o público ou desviar-se dos objetivos propostos pelo contrato.

Parágrafo Terceiro: Considerando a participação da PARCEIRA INSTITUCIONAL como órgão da Administração Pública Direta, todas as ações de divulgação, postagens em redes sociais, releases de imprensa, materiais gráficos ou menções públicas ao programa deverão possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social. **Fica expressamente vedada a utilização da marca SICOOB associada a nomes, símbolos, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos**, em estrita observância ao art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato será mantido pelo prazo disposto no **Item 7** do Quadro de Resumo. Havendo necessidade de prorrogação da vigência do presente instrumento, está se dará por meio de aditivo escrito e assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser solucionadas as obrigações pendentes até a data da efetiva rescisão.

Parágrafo Segundo: Havendo inadimplemento contratual, poderá a parte inocente comunicar por escrito as ocorrências de descumprimento, tendo a parte infratora o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do efetivo recebimento, para apresentar contrarresposta e/ou promover a correção necessária.

Parágrafo Terceiro: Inexistindo retorno da parte infratora ou consenso entre as Partes, poderá a parte inocente rescindir o presente instrumento com comunicação prévia de 02 (dois) dias, e aplicação de multa contratual de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ressalvada ainda, a possibilidade de ressarcimento pelos danos efetivamente sofridos.

Parágrafo Quarto: A **PARCEIRA EXECUTORA** poderá, independentemente de aviso prévio, a seu critério, resolver unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, ainda que a **PARCEIRA DESTINADORA**, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- a) A dissolução, extinção, falência ou recuperação judicial da sociedade **DESTINE JÁ**;
- b) Suspensão/interrupção/cancelamento da realização do objeto, por determinação de autoridades competentes, motivada pela **DESTINE JÁ**.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá a **PARCEIRA DESTINADORA** comunicar a **PARCEIRA EXECUTORA** com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, quando da suspeita de possibilidade de ocorrência da **alínea “a”** e antecedência mínima de **05 (cinco)** dias, quando da ocorrência da **alínea “b”**, sob pena de aplicação de multa contratual de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA DESTINADORA

É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA DESTINADORA** a execução de todos os procedimentos relacionados ao descarte dos materiais recebidos, devendo adotar as medidas técnicas, ambientais e legais cabíveis, conforme a legislação vigente. Cabe a **PARCEIRA DESTINADORA**:

I - Planejar, executar e administrar integralmente o programa de logística reversa;

I - Realizar a coleta consolidada exclusivamente no Ponto de Centralização Municipal indicado pela **PARCEIRA INSTITUCIONAL**, efetuando o transporte, tratamento e destinação ambientalmente correta das pilhas e baterias descartadas, em conformidade com o ajuste comercial logístico firmado com a Parceira Executora;

III - Assegurar a rastreabilidade de todos os resíduos coletados, fornecendo relatórios periódicos que detalhem os volumes recolhidos e o destino ambientalmente adequado;

IV – Garantir o fornecimento de Certificado de Coleta de Resíduos, mensurando o volume arrecado a cada coleta e a respectiva redução na emissão de gases de efeito estufa gerados por ela.

Parágrafo Primeiro: A **PARCEIRA DESTINADORA** declara possuir todas as autorizações, licenças e habilitações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização dos descartes, assumindo integral responsabilidade por sua regularidade e adequação.

Parágrafo Segundo: A **PARCEIRA EXECUTORA** não responderá, em nenhuma hipótese, por eventuais danos, infrações ou irregularidades decorrentes dos procedimentos de descarte,

cabendo exclusivamente à **PARCEIRA DESTINADORA** responder por quaisquer consequências administrativas, civis, ambientais ou penais relacionadas à sua atuação.

Parágrafo Terceiro: A **PARCEIRA DESTINADORA** se compromete a manter a **PARCEIRA EXECUTORA** informada sobre os descartes realizados, mediante envio periódico de relatórios contendo os dados exigidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA EXECUTORA

Além das obrigações inerentes ao presente termo, a **PARCEIRA EXECUTORA** obriga-se a:

I - Fornecer os 24 (vinte e quatro) coletores/Ecopontos customizados para instalação nas unidades da rede pública municipal de ensino indicadas pela PARCEIRA INSTITUCIONAL;

II - Autorizar que o fluxo de armazenamento provisório ocorra integralmente no Ponto de Centralização Municipal indicado e mantido pela PARCEIRA INSTITUCIONAL, ficando o SICOOB CONEXÃO isento de qualquer obrigação de guarda ou armazenamento de resíduos em suas dependências físicas;

III - Financiar e executar o ciclo de palestras de educação ambiental, bem como a produção dos folders institucionais e materiais de apoio à divulgação do programa;

IV - Custear, junto à PARCEIRA DESTINADORA (DESTINE JÁ), as despesas logísticas exclusivas de transporte rodoviário para a retirada dos resíduos consolidados no município (Fase 2), conforme acordado comercialmente entre as empresas;

V - Realizar a consolidação dos resultados técnicos gerados pelo projeto para fins de mensuração de impacto socioambiental;

VI - Inserir a logomarca da PARCEIRA DESTINADORA e da PARCEIRA INSTITUCIONAL em todas as peças de divulgação diretamente relacionadas ao programa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As **PARTES** se comprometem a realizar reuniões periódicas para avaliar os resultados obtidos e propor ajustes ou aprimoramentos ao programa, podendo ser realizados de forma presencial ou virtual, conforme necessário. Os relatórios fornecidos pela **PARCEIRA DESTINADORA**, deverão incluir a quantidade e o peso dos resíduos coletados, bem como os impactos ambientais mitigados. A evolução do programa será analisada para garantir sua eficiência e melhorias contínuas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO FINANCEIRO E PRÁTICAS AUDITÁVEIS

As despesas decorrentes da execução das atividades previstas neste Termo de Parceria e Cooperação correrão por conta exclusiva da PARCEIRA EXECUTORA, na forma e nos limites estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A viabilização e a execução do fluxo operacional detalhado neste Termo no município de Conceição da Barra/ES gerarão obrigações de custeio financeiro direto que serão suportadas exclusivamente pela PARCEIRA EXECUTORA (SICOOB CONEXÃO). A efetivação desses pagamentos estará estritamente condicionada à apresentação prévia de orçamento, e emissão de nota fiscal para o custeio das despesas com o transporte rodoviário da PARCEIRA DESTINADORA (Fase 2).

Parágrafo Segundo: O presente Termo não estabelece repasse direto de verbas públicas ou créditos orçamentários, ficando a PARCEIRA INSTITUCIONAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) inteiramente isenta de qualquer obrigação financeira.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente pactuado que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros ou verbas do SICOOB CONEXÃO para a PARCEIRA INSTITUCIONAL (MUNICÍPIO) e nem para a PARCEIRA DESTINADORA (DESTINE JÁ), com exceção única e exclusiva do custeio relacionado ao transporte e frete operacional detalhados nesta Cláusula e condicionados à respectiva aprovação de orçamentos e emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO, A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As **PARTES** declaram que não realizam qualquer atividade que vá contrário a Lei Anticorrupção Brasileira e as normas com a finalidade e efeitos semelhantes vigentes e as que sobrepuserem. Ainda, que não utilizam de suas atividades para promover, auxiliar, beneficiar de forma ilícita, qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, nem mesmo de cunho partidário. No mesmo sentido, declaram que cumprem em sua integralidade a Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como as normas com a finalidade e efeitos semelhantes, não pactuando com qualquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com as legislações mencionadas acima.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** se comprometem a comunicar-se entre si, imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as legislações aplicáveis acerca de combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam os assuntos.

Parágrafo Terceiro: As **PARTES** declaram conhecimento da Política de PLD/FT do Sistema Sicoob, bem como possuem conhecimento de que a mesma poderá ser consultada através do link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>, bem como suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas podendo ser formadas por **meio digital e/ou físico**, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não

utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas e/ou digitais nas plataformas de assinaturas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Quando for o caso, as **PARTES** acordam que eventuais documentos/ instrumentos em formato físico, poderão ser digitalizados/escaneados para arquivamento, mantendo fielmente sua estrutura e condições contratuais pactuadas, inclusive mantendo sua condição de título executivo. Assim, acordam que a documentação física poderá ser devidamente descartada.

Parágrafo Terceiro: Quando for o caso, os signatários deste documento declaram ter **poderes de representação** hábeis para assumir as obrigações dispostas neste Contrato, estando presentes todos os requisitos societários constantes nos atos constitutivos e de qualquer outra natureza de cada uma das **PARTES**, preservando a validade e eficácia deste Instrumento.

Parágrafo Quarto: Quando for o caso, os signatários deste documento declaram ter ciência de que, caso seja constatada a **ausência de poderes de representação** em seus nomes que os habilitem a assumir as obrigações dispostas neste Contrato, se obrigarão, pessoalmente, aos termos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS POLÍTICAS DO SICOOB

As **PARTES** declaram que foram disponibilizados pela **PARCEIRA EXECUTORA**, através dos documentos lançados no link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>, contendo as Políticas Institucionais do **SICOOB**, para conhecimento e observância da **PARCEIRA DESTINADORA**. Os referidos documentos passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **PARCEIRA DESTINADORA** declara estar de acordo com os termos nelas previstos, bem como, concorda em adotar na íntegra suas orientações e recomendações, no que for aplicável ao presente contrato.

Parágrafo Segundo: As alterações posteriores das referidas Políticas, deverão ser acompanhadas pela **PARCEIRA DESTINADORA**, através do link acima. Sendo que as alterações que impactem o cumprimento deste contrato serão devidamente comunicadas ao e-mail do responsável/gestor do contrato da parte contrária.

Parágrafo Terceiro: Das Políticas disponíveis no link, pedimos especial atenção a **Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**, a **Política de Privacidade**, a **Política de Risco Operacional**, a **Política de Segurança Cibernética**, a **Política de Segurança da Informação**, a **Política de Risco Social, Ambiental e Climático**, **Política de Sustentabilidade**, **Pacto de Ética e Programa de Integridade**, ficando a **PARCEIRA DESTINADORA** obrigada a divulgá-las aos seus sócios, empregados, fornecedores e prestadores de serviços que estejam vinculados a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as **PARTES** e seus subordinados, ou terceiros contratados direta ou indiretamente, por cada uma delas. Sendo de responsabilidade exclusiva do empregador, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciária, securitária, de acidente de trabalho, ou qualquer outra, obrigando-se ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro: A **PARCEIRA DESTINADORA** assume por este instrumento, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer ação e/ou reclamação trabalhista, administrativa ou judicial, que venha a ser proposta em desfavor da **PARCEIRA EXECUTORA** por empregados e/ou associados e sócios vinculados ao objeto do presente instrumento, termos, condições ou seus aditamentos. Caso a **PARCEIRA EXECUTORA**, seja demandada a realizar pagamento de qualquer verba ou quantia, de qualquer natureza, em relação aos empregados e/ou associados e sócios da **PARCEIRA DESTINADORA**, as **PARTES** serão notificadas para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de impedir o desembolso de qualquer verba ou quantia para esse fim, sob pena de ressarcimento do valor atualizado conforme índice IGP-M.

Parágrafo Segundo: A **PARCEIRA DESTINADORA**, sem ônus adicional para a **PARCEIRA EXECUTORA**, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados.

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento do presente contrato a **PARCEIRA DESTINADORA** também se obriga:

- a) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade da **PARCEIRA DESTINADORA**.
- b) Admitir somente empregados capacitados e autorizados para a execução dos serviços e devidamente registrados de acordo com a legislação trabalhista brasileira vigente, responsabilizando-se por qualquer acidente que venham a sofrer e qualquer prejuízo ou dano que venham a causar à **PARCEIRA EXECUTORA**, e/ou uma de suas cooperativas singulares, e/ou a terceiros.
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e acidentárias dos seus empregados e terceirizados, mantendo a **PARCEIRA EXECUTORA**, e/ou uma de suas cooperativas singulares, isenta de qualquer responsabilidade.
- d) Fornecer crachá de identificação a todos os seus empregados.
- e) Fornecer os equipamentos proteção individual e coletiva previstos em lei ou necessários à prestação dos serviços, zelando para que os seus empregados cumpram as orientações de segurança determinadas pela legislação.
- f) Obedecer à legislação trabalhista, de saúde, segurança e meio ambiente pertinente.
- g) Manter o local de execução dos serviços em perfeitas condições de limpeza e organização.

- h) Manter um bom ambiente de trabalho para seus funcionários, evitando insatisfações e garantindo, assim, a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção.
- i) Dar ciência imediata à **PARCEIRA EXECUTORA** de toda e qualquer anormalidade ou circunstância que possa causar prejuízos à **PARCEIRA EXECUTORA**, e/ou a terceiros diretamente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As **PARTES** declaram que as comunicações necessárias para o cumprimento fiel deste instrumento serão formalizadas por e-mail, whatsapp e demais canais de comunicação que possam comprovar o envio e recebimento.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** concordam em não divulgar, sob as penas da lei, enquanto durar a vigência deste **TERMO** e após 12 (doze) meses de seu término, quaisquer informações técnicas, operacionais e/ou tecnológicas obtidas, direta ou indiretamente, em razão da celebração e da execução deste. A utilização das referidas informações somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do referido objeto, sendo certo que todo e qualquer documento e/ou informação recebida no âmbito do instrumento são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a parte receptora por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelas perdas e danos decorrentes da eventual infração.

Parágrafo Segundo: Qualquer tolerância entre as **PARTES**, não implica em renúncia ou novação das obrigações assumidas. Sendo que qualquer alteração, inclusão, exclusão de termos do presente contrato, deverão ser formalizadas via termo aditivo devidamente assinado, para que surta os efeitos desejados.

Parágrafo Terceiro: Este contrato vincula as **PARTES**, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Parágrafo Quarto: No caso de qualquer das cláusulas deste contrato ser considerada inválida ou sem eficácia permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

Parágrafo Quinto: As **PARTES** estabelecem que a cessão do presente instrumento será possível somente com a autorização expressa e por escrito da parte contrária. Ainda, em havendo a cessão, a cedente se obrigará solidariamente ao fiel cumprimento do presente.

Parágrafo Sexto: São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todos os documentos apresentados juntamente com este instrumento. Havendo divergência nos termos e informações entre os documentos, prevalecerá a constante neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes desse contrato, e, desde já, desconsideram quaisquer outros por mais privilegiados que possam parecer.

E por estarem assim justos e acordados, quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é conhecido por todos, assinam as partes juntamente com suas testemunhas para um só efeito.

Vitória – ES, 29 de junho 2026.

PARCEIRA EXECUTORA

COOPERATIVA DE CRÉDITO CONEXÃO SICOOB CONEXÃO

 
Assinado eletronicamente por
Alair José Giuriato
Data: 01/07/2026 10:25
#4cc63d5e754611f1818d42010a2b6021

Alair José Giuriato
Diretor Executivo

 
Assinado eletronicamente por
Michelle S. C. Manzoli
Data: 03/07/2026 16:37
#4ccf1de2754611f1818d42010a2b6021

Michelle Sabaini Calmon Manzoli
Diretora Operacional

PARCEIRA INSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

 
Assinado eletronicamente por
Clarissa Magalhães Costa
Data: 06/07/2026 10:44
#59435447772211f1818d42010a2b6021

Clarissa Magalhães Costa
Secretária Municipal de Educação

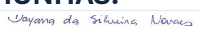
PARCEIRA DESTINADORA

DESTINE JÁ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

 
Assinado eletronicamente por
Christian José Sabino
Data: 01/07/2026 09:49
#4ceb3749754611f1818d42010a2b6021

Christian José Sabino
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

 
Assinado eletronicamente por
Dayana da Silveira Novaes
Data: 01/07/2026 09:13
#4cbca67b754611f1818d42010a2b6021

Nome: Dayana da Silveira Novaes
CPF: 032.239.196-27
E-mail: dayanas.novaes@sicoob.com.br

 
Assinado eletronicamente por
Carolina F. P. Villela
Data: 02/07/2026 16:12
#4cd7f582754611f1818d42010a2b6021

Nome: Carolina Freisleben Pedro Villela
CPF: 12939847797
E-mail: carolina.pedro@sicoob.com.br

ANEXO I

PLANO DO PROJETO TÉCNICO, METAS E CRONOGRAMA

Este documento detalha o escopo de expansão das metas do projeto de logística reversa pactuadas pelas PARTES para o ano de 2026 no município de Conceição da Barra/ES.

1. INDICADORES TÉCNICOS E METAS (PROGRAMA 2026)

- a) **Capilaridade da Rede Escolar:** Cobertura de **100%** da rede pública municipal de ensino com a instalação definitiva de **24 novos coletores/Ecopontos**;
- b) **Meta Educativa Mínima:** Realização de, no mínimo, 24 palestras presenciais de conscientização e educação ambiental, compreendendo uma ação por escola parceira;
- c) **Público Estimado (Engajamento Escolar):** Conscientização e mobilização direta de **5.000** estudantes matriculados;
- d) **Público Estimado (Mobilização Comunitária):** Impacto indireto e engajamento social de cerca de **20.000** pessoas nas comunidades locais;
- e) **Resíduos Recolhidos:** Recolhimento e destinação ambiental segura de no mínimo **200 kg de pilhas** e baterias portáteis usadas;
- f) **Pegada de Carbono Mitigada:** **300 kg de CO2** equivalente na atmosfera, calculados com base na substituição de matéria-prima virgem por materiais reciclados no ciclo produtivo.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO TÁTICA (REVISADO)

- **Período de Maio (Fase Inicial):** Assinatura e formalização oficial da parceria tripartite. Fase preparatória com a aquisição física, adesivação personalizada e parametrização dos 24 novos coletores escolares, além da requisição de folders e panfletos instrutivos;
- **Mês de Junho:** Reunião técnica integrada de alinhamento estratégico com parceiros e finalização das artes das peças de comunicação e confecção do material gráfico;
- **Período de Julho:** Entrega e instalação oficial dos Ecopontos nas escolas municipais, juntamente com o lançamento e divulgação conjunta do projeto na 5ª Feira de Educação Ambiental de Conceição da Barra/ES;

- **Período de Julho a Agosto:** Abertura oficial do ciclo escolar de palestras sobre Educação Ambiental executadas pelo Sicoob, com a concomitante entrega dos folders informativos à comunidade escolar;
- **Período de Setembro a Novembro:** Execução do recolhimento interno nas escolas e concentração dos materiais no Ponto de Centralização Municipal por parte da Secretaria de Educação; abertura das janelas logísticas de recolhimento consolidado pela Destine Já no ponto central, pesagem oficial, triagem industrial, emissão de laudos de redução de gases de efeito estufa (GEE) e compilação dos resultados alcançados;
- **Período de Dezembro:** Apuração fina de dados e fornecimento de relatório final consolidado detalhando os resultados e impactos do projeto no município.

Observação: Com relação ao Cronograma de Execução do projeto em **2027**, será preestabelecido no início do ano, mediante deliberação entre as **PARTES**.

3. PREVISÃO DOS PERÍODOS DE COLETA CONSOLIDADA (FASE 2)

As coletas concentradas no Ponto de Centralização Municipal ocorrerão nos seguintes blocos estimados do segundo semestre de 2026:

- **Janela 1:** entre 01 e 10 de setembro de 2026;
- **Janela 2:** entre 15 e 22 de outubro de 2026;
- **Janela 3:** entre 16 e 20 de dezembro de 2026.

Nota Logística: As datas previstas para coleta, bem como a quantidade de coletas a serem realizadas no Ponto de Centralização Municipal, poderão sofrer ajustes operacionais e de agendamento de acordo com o entendimento técnico das partes, o volume acumulado pela Secretaria de Educação ou conforme o limite de peso de material a ser transportado pela Destine Já.